



Política de Proteção de Crianças e Jovens

DOC.16.01.GEST

Índice

1. Introdução	2
2. Objetivos.....	3
3. Compromisso.....	3
4. Princípios Orientadores	4
5. Responsabilidades	5
6. Procedimentos.....	7
7. Definições	8
8. Documentos Relacionados	9
9. Histórico de Revisões.....	10

DOC.16.01.GEST

Criado com financiamento:



Associação Humanidades
www.humanus.pt; humanidades@humanus.pt
Av. Brasil, 53 - Edifício 27, r/c – 1700-063 Lisboa
Tlm.: 91 913 59 62 / 91 631 53 37

1. Introdução

A Associação Humanidades (AH) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que visa a inclusão social de públicos desfavorecidos, preferencialmente mulheres, jovens e crianças, através do desenvolvimento de uma abordagem integrada dos problemas sociais. Assenta em metodologias inovadoras e flexíveis, que promovem a participação, capacitação e empoderamento dos público-alvo.

São alvo privilegiado das respostas sociais permanentes da AH, jovens grávidas e/ou puérperas e mulheres com filhos/as que se encontrem em situação de risco emocional e/ou social, encontrando-se em funcionamento um Centro de Apoio à Vida (CAV), onde são desenvolvidas atividades de atendimento, acompanhamento e acolhimento residencial e uma Creche, estruturas protocoladas com o Instituto da Segurança Social (ISS). A AH mantém também o seu foco na promoção de projetos de intervenção sociocultural.

A presente Política de Proteção de Crianças e Jovens tem como objetivo definir as linhas orientadoras, os princípios e os procedimentos da política interna de proteção e de promoção do bem-estar das crianças e jovens que se relacionam, direta ou indiretamente, com a AH no contexto das ações que promove, nomeadamente, através das suas Respostas Sociais e Projetos e aplica-se a todos/as os/as colaboradores/as e demais pessoas que direta ou indiretamente contactam com as crianças que frequentam a creche e respetivos/as encarregados/as de educação, com as famílias/mães e seus/suas filhos/as que integram as atividades do CAV e com os/as destinatários/as de projetos, complementando as obrigações constantes nos restantes regulamentos e procedimentos internos.

Ao definir uma Política de Proteção de Crianças e Jovens, a AH assume o compromisso de, em todas as ações e/ou projetos que promova, garantir o superior interesse de todas as crianças e jovens, “sem discriminação independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou das suas origens nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação”¹.

A AH encontra-se comprometida com a proteção das crianças e jovens e promoção dos seus direitos, dentro ou fora da Organização, cumprindo os princípios consagrados na Declaração dos Direitos das Crianças², na Convenção sobre os Direitos da Criança³, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia⁴, na Estratégia da União Europeia sobre os Direitos da Criança⁵, na Constituição da

¹ Artigo 2.º da Convenção sobre os Direitos da Criança

² Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de novembro de 1959

³ Adotada pelas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989

⁴ Proclamada a 7 de dezembro de 2000, no Conselho Europeu de Nice e ratificada pelo Tratado de Lisboa a 1 de dezembro de 2009

⁵ Adotada pela União Europeia em 2021

República Portuguesa⁶, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo⁷, bem como nas Recomendações da ONU e do Conselho da Europa aos Estados-Membros relativas à proteção das crianças e à promoção dos seus direitos.

2. Objetivos

O presente documento foi elaborado de acordo com os princípios que regem a AH, nomeadamente a sua missão e valores, sendo o objetivo principal a proteção das crianças e jovens e a promoção dos seus direitos em todas as atividades que desenvolve. Mais especificamente, trata-se de:

- Garantir que a AH promove os direitos das crianças e jovens, patentes na legislação e diretivas nacionais e internacionais.
- Assegurar que a AH desenvolve a sua atividade em consonância com as linhas de orientação das entidades com competência em matéria de infância e juventude.
- Assegurar que os/as colaboradores/as, e voluntários/as, organizações parceiras e outros stakeholders conhecem o presente documento e adotam as metodologias e procedimentos adequados às necessidades das crianças, com vista à promoção dos seus direitos e à sua proteção.

3. Compromisso

Na sua atuação a AH compromete-se a ser um agente de mudança e proteção, promovendo um ambiente seguro, saudável e estimulante para o desenvolvimento de crianças e jovens, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária, nomeadamente:

- Garantir que todas as atividades desenvolvidas respeitam os direitos humanos, incluindo o direito à educação, saúde, proteção contra a violência, exploração e discriminação, conforme a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Implementar medidas de proteção que assegurem ambientes seguros, livres de abuso, negligência, exploração ou qualquer forma de violência, atuando tanto na prevenção como na intervenção em situações de risco;
- Promover campanhas e projetos de sensibilização/informação na comunidade e junto de profissionais e famílias;
- Apoiar nos domínios social e jurídico, as crianças, jovens e suas famílias, favorecendo a articulação com outros serviços especializados;

⁶ CPR, artigo 69

⁷ Lei n.º 147/99, de 01 de setembro

Criado com financiamento:

- Encorajar a participação de crianças e jovens nas decisões que os afetam, promovendo espaços de expressão e diálogo, respeitando suas opiniões e promovendo sua autonomia;
- Trabalhar em parceria com entidades públicas, organizações não governamentais, escolas e comunidades para fortalecer ações integradas de proteção e promoção dos direitos.
- Atuar com transparência, ética e responsabilidade, sempre priorizando o melhor interesse da criança e do jovem em todas as ações desenvolvidas.

No âmbito da sua missão e atuação, a AH está especialmente atenta a sinais de perigo de crianças e jovens institucionalizadas, em situação de pobreza e/ou exclusão social, migrantes e refugiadas.

4. Princípios Orientadores

A AH assume como princípios orientadores os que constam no artº 4 da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo:

- a) Interesse superior da criança e do jovem - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- b) Privacidade - a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce - a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima - a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e atualidade - a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental - a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Prevalência da família - na promoção de direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adoção;

- h) Obrigatoriedade da informação - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- i) Audição obrigatória e participação - a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção;
- j) Subsidiariedade - a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

5. Responsabilidades

São responsabilidades da AH:

- Respeitar e garantir a proteção das crianças e jovens, assim como a promoção dos seus direitos, de forma transversal em todas as suas áreas de atuação, adotando uma abordagem holística e integrada.
- Divulgar junto de todos/as os/as colaboradores/as, voluntários/as, estagiários/as e entidades parceiras envolvidas no trabalho com crianças e jovens, a presente Política de Proteção de Crianças e Jovens.
- Assegurar a aplicação da Política de Proteção de Crianças e Jovens na organização.
- Criar um ambiente seguro para as crianças e jovens ao seu cuidado, implementando os procedimentos facilitadores da identificação de fatores de risco e de proteção, avaliação de perigo e prevenção/minimização de risco.
- Colaborar com entidades nacionais e internacionais de forma eficaz, maximizando o impacto das iniciativas promotoras dos direitos das crianças e jovens.

São responsabilidades de colaboradores/as e voluntários/as:

- Respeitar e garantir os direitos a todas as crianças e jovens que se encontrem ao seu cuidado, independentemente da idade, etnia, sexo, língua, território de origem, religião, orientação sexual, convicção política, instrução, situação económica e/ou condição social da criança, jovem, de seus encarregados/as de educação, representantes legais ou outras pessoas de referência;
- Decidir sempre em função do interesse superior da criança e jovem, de acordo com a lei de promoção e proteção das crianças e jovens em vigor;

Criado com financiamento:

Política de Proteção de Crianças e Jovens

- Promover a participação ativa das crianças e jovens envolvendo-os/as sempre que possível no processo de partilha de informação, na discussão e tomada de decisão;
- Apoiar as diversas etapas do Projeto de Vida das jovens e crianças acolhidas na Residência Temporária da AH, sempre na ótica do empoderamento de quem é acompanhado e/ou acolhido;
- Respeitar as responsabilidades, direitos e deveres dos pais, dos representantes legais ou de outras pessoas que tenham a criança ou jovem legalmente a seu cargo;
- Disponibilizar informação às famílias sobre o desenvolvimento das crianças e áreas de interesse ao nível do seu desenvolvimento e assegurar a sua participação na elaboração do projeto educativo;
- Comunicar com as famílias de forma clara e transparente, de acordo com o seu nível de literacia, garantindo a confidencialidade das informações;
- Garantir à criança e jovem a proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar e segurança;
- Prestar os cuidados necessários no caso da criança ou jovem se encontrar doente ou ferida, seguindo os procedimentos definidos;
- Cumprir os procedimentos no que respeita à segurança das crianças e jovens em atividades de alto risco, designadamente atividades no exterior (saídas, transportes, festas, entre outras);
- Cumprir as medidas e procedimentos em vigor na AH de modo a garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para colegas, crianças e jovens, obrigando-se a cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua atividade e instalações, bem como adotar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos nas instalações;
- Não utilizar o telemóvel no horário de trabalho, no decorrer da prestação de cuidados e vigilância às crianças e jovens, excetuando situações urgentes do foro pessoal e familiar;
- Repudiar toda e qualquer forma de violência física, psicológica ou sexual;
- Comunicar qualquer suspeita de negligência, abuso, ou outras violações dos direitos das crianças e jovens, seguindo os procedimentos definidos;
- Partilhar informação das crianças, jovens e famílias, no âmbito do estritamente necessário, com total respeito e consideração pela sua privacidade e dignidade, garantindo a confidencialidade dos dados tratados nos termos legais e garantindo ainda e sempre que possível, o direito ao seu acesso, retificação e eliminação;

- Guardar sigilo sobre toda a informação relativa a casos referenciados e somente os discutir com os responsáveis pelo acompanhamento das crianças e dos jovens;
- Obter autorização prévia, informada e livre por parte dos/as encarregados/as de educação ou representantes legais, para fotografar, filmar, divulgar e publicar online ou noutra suporte imagens das crianças e jovens;
- Assumir as responsabilidades no que respeita ao desenvolvimento das suas competências pessoais e profissionais, aproveitando oportunidades formativas que ocorram em contexto laboral e pós-laboral;
- Respeitar os regulamentos, procedimentos e instruções de trabalho da AH;
- Entregar anualmente o Registo Criminal, comprovando a idoneidade necessária ao exercício de funções laborais junto de crianças e jovens.

6. Procedimentos

São os seguintes os procedimentos a adotar para o cabal cumprimento da Política de Proteção de Crianças e Jovens:

- Dispor de informação atualizada sobre proteção de dados, confidencialidade, partilha de informação e outras questões de natureza legal, que possam ter impacto na proteção das crianças (DOC.02.CD);
- Dispor de informação especificamente dirigida às crianças, jovens e famílias sobre os seus direitos e apoio disponíveis;
- Assegurar o cumprimento dos procedimentos internos em vigor sempre que é observada/identificada uma potencial ou efetiva situação de negligência, maus tratos ou violência (CAV.PC2.PR3, CRE.PC2.PR6);
- Identificar e tratar anualmente os riscos e oportunidades associados ao desenvolvimento das atividades com crianças e jovens (IMP.01.02.GRO);
- Monitorizar periodicamente os termos da presente política no âmbito das monitorizações realizadas nos processos-chave da AH;
- Garantir a assinatura do Código de Ética e Conduta por todos/as os colaboradores/as e voluntários/as aquando da sua admissão (DOC.10.RH);
- Assegurar a existência de registos criminais atualizados de todos/as os/as colaboradores/as e voluntários/as;
- Incluir no Plano de Formação Anual, capacitação específica no âmbito da prevenção dos maus tratos e promoção dos direitos das crianças;

- Disponibilizar a Política de Proteção de Crianças e Jovens no site da AH, em Português e Inglês.

7. Definições

Abuso sexual infantil

É o envolvimento de uma criança ou adolescente em atividades com a finalidade de satisfação sexual de um adulto ou pessoa mais velha. Pode ocorrer de diferentes formas, nomeadamente: importunar a criança ou jovem; obrigar a tomar conhecimento ou presenciar conversas, escritos e espetáculos obscenos; utilizar a criança em sessões fotográficas e filmagens; prática de coito (cópula, anal ou oral); introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos; manipulação dos órgãos sexuais.

Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

Instituições oficiais não judiciais, com autonomia funcional, que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

Direitos das crianças e jovens

São direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e incluem direito à vida, saúde, educação, liberdade de expressão e a um nome e nacionalidade. Para crianças e jovens em Portugal, estes direitos são assegurados e complementados por leis que garantem, por exemplo, cuidados de saúde, alimentação, habitação, educação, proteção e a possibilidade de serem ouvidos.

Equipa Multidisciplinar de Apoio Técnico aos Tribunais (EMAT)

Equipa da Segurança Social composta por diversos profissionais, cuja função é prestar apoio técnico aos tribunais, nomeadamente através da elaboração de relatórios sociais, para influenciar e melhorar a eficiência dos processos judiciais, como nos casos de regulação das responsabilidades parentais.

Interesse Superior da Criança

Todas as decisões tomadas por entidades públicas ou privadas devem ter em conta o interesse superior da criança.

Maus-tratos físicos

São ações intencionais, isoladas ou repetidas, que provocam danos físicos (ou podem vir a provocar) na criança. Incluem-se nas ações de violência física: empurrar, pontapear, esbofetear, lançar objetos, torcer, queimar, cuspir, puxar cabelos, beliscar, esfaquear, espancar, estrangular, entre outras.

Maus-tratos psicológicos/emocionais

É um tipo de violência que não garante um ambiente de segurança e de bem-estar afetivo, indispensável ao crescimento, desenvolvimento e comportamento equilibrados da criança/jovem. Incluem-se nas ações de violência psicológica: insultos, ameaças, críticas, humilhações,

desvalorizações, intimidações, isolamento social, privação de contacto com a família e amigos, negação do acesso a cuidados de saúde, entre outras.

Negligência infantil

Incapacidade de assegurar a satisfação das necessidades básicas da criança ou jovem, indispensáveis para o seu crescimento e desenvolvimento adequados. Engloba: carência de necessidades básicas, como a higiene, alimentação, afeto, educação, saúde, segurança, habitação; abandono da criança; mendicidade (pedir dinheiro na rua).

Proteção de crianças e jovens

Conjunto de medidas e direitos destinados a garantir o seu bem-estar, segurança, saúde, desenvolvimento integral e proteção contra qualquer forma de negligência, abuso, exploração ou violência, assegurando as condições necessárias para que todos tenham os seus direitos fundamentais respeitados, de acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Violência contra crianças e jovens

Diz respeito a qualquer ação ou omissão não acidental, praticada pelos pais, cuidadores ou outrem, que ameace a segurança, dignidade e desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da criança ou jovem.

Existem várias formas de violência, nomeadamente: negligência; maus-tratos físicos; maus-tratos psicológicos/emocionais; abuso sexual; Síndrome de Münchhausen por Procuração.

DOC.16.01.GEST

8. Documentos Relacionados

DOC.06.RH_Manual Acolhimento

DOC.07.RH_Código Ética Prevenção Assédio Trabalho

DOC.10.RH_Código Ética e Conduta de PPCJ

CAV.PC2.PR3_Sinalização Gestão de Situações Negligência_Maus Tratos_Violência

CRE.PC2.PR6_Sinalização Gestão Situações Negligencia Maus Tratos

DOC.002.CRE_Regulamento Interno CRECHE

DOC.01.08.CAV_Regulamento Interno CAV

DOC.02.CD_Informação Documentada Externa

IMP.01.GRO_Identificação e Tratamento Riscos e Oportunidades

IMP.05.GEST_Ficha Registo Ocorrência

9. Histórico de Revisões

Este documento será revisto sempre que a legislação ou a prática profissional assim o exijam. Compete à Direção Técnica e Gestão de Recursos propor alterações e ao Conselho de Administração aprovar toda e qualquer alteração ao presente documento.

Versão	Data	Alterações
01	29/09/2025	Versão inicial

DOC.16.01.GEST

Criado com financiamento: